

**Projeto de Lei N.º _____, de 2007
(Do Sr. Pepe Vargas)**

**Altera o Decreto-Lei n.º 3688, de 3
de outubro de 1941, Lei das
Contravenções Penais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 59 e 60 do Decreto-Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto foi originalmente apresentado pelo ilustre ex-deputado Marcos Rolim (PT-RS) e, pela sua importância no sentido de corrigir distorção no código penal precisa ser apreciado por esta Casa.

Os artigos 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais expressam, com uma eloquência incomum, a insensibilidade social das elites dominantes. Pelo disposto no artigo 59, “entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência” é conduta tipificada para a qual se prescreve a prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses. Já pelo disposto no artigo 60 do mesmo diploma legal, o ato de “mendigar, por ociosidade ou cupidez” (sic) deve ser punido com a privação de liberdade de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses.

Para agravar esse quadro espúrio, segundo o artigo 323, inciso II, do Código de Processo Penal, a “vadiagem” e a “mendicância” são, pasmem, inafiançáveis!

Parece evidente que a simples pretensão de punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social, à fome e ao desespero revela uma crueldade insuperável em nosso ordenamento jurídico. Quando se percebe,

ainda, que essa pretensão punitiva encontra na prisão sua concretude, tem-se a noção exata de um deboche às mais elementares pretensões de justiça.

Ora, nosso país possui milhões de seres humanos vivendo à margem da sociedade, à margem da própria idéia de direito. Segundo os critérios mais conservadores, são, pelo menos, 32 milhões os brasileiros que habitam esse mundo de esquecimento, violência e desespero. Cada um deles, a rigor, pode ser enquadrado nas condutas que a maldade legislativa do século passado tipificou nesses dois artigos que pretendemos suprimir.

Não é possível conviver mais um único dia com determinações legais dessa natureza, contemporâneas do ordenamento jurídico medieval e fontes de um arbítrio permanente a legitimar o “higienismo social” pelo qual, ainda hoje, reservamos o cárcere aos miseráveis, nesse caso, pelo simples motivo de serem miseráveis.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS